



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 22/09/1997
C	Stalutino
	Rubrica

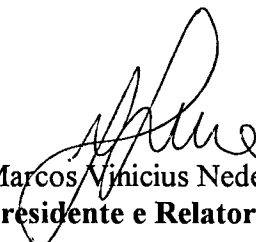
Processo : 10920.000484/96-11
Sessão : 15 de maio de 1997
Acórdão : 202-09.237
Recurso : 00.810
Recorrente : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC
Interessada : Carrocerias Nielson S.A.

IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - Falece competência ao Conselho de Contribuintes para julgar recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos, a contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, por força da Medida Provisória nº 1.542, de 18.12.96. **Recurso de ofício não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC .

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, por falta de competência deste Colegiado.**

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1997


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Tarásio Campelo Borges, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, José Cabral Garofano e Antonio Sinhiti Myasava.

fclb/gb-cf-ac



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10920.000484/96-11
Acórdão : 202-09.237

Recurso : 00.810
Recorrida : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre pedido de ressarcimento, com fulcro na Medida Provisória nº 674/94, convertida na Lei nº 9.363/96, relativo ao crédito presumido de Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, calculado a partir dos valores de contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS, incidentes na aquisição de insumos de bens destinados à exportação.

Foi procedido diligência pelo Fisco no estabelecimento industrial, tendo sido atestado que do valor de R\$ 783.320,15, constante do Pedido de Ressarcimento, a requerente faz jus somente ao ressarcimento de R\$ 763.211,45. Além disso, ficou constatado que do valor de R\$ 145.054,51, relativo ao Processo nº 10920.001223/96-72, juntado aos autos, a requerente tem direito à importância de R\$ 96.647,74.

Com base nestas informações, o Delegado da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis-SC julgou parcialmente procedente o pleito, entendendo que deva ser excluída a parcela de R\$ 68.515,47 do total do ressarcimento dos créditos aludidos. Desta decisão recorreu de ofício a este Egrégio Conselho.

É o relatório



Processo : 10920.000484/96-11
Acórdão : 202-09.237

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis-SC, baseando-se, ao nosso ver, no art. 3º, inciso II da Lei nº 8.748/93, referente ao ressarcimento de créditos de IPI.

Entretanto, falece competência ao Conselho de Contribuintes para julgar recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos, a contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, por força da Medida Provisória nº 1.542, de 18.12.96.

A Medida Provisória nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, republicada pela Medida Provisória nº 1.542-18, de 16 de janeiro de 1997, arts. 23 e 24, extinguiu o reexame das decisões prolatadas pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo em processo relativo a restituição de impostos, a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, pelo Conselho de Contribuintes.

O inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748/93 passou a ter a seguinte redação:

"II - julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância nos processos relativos a restituição de impostos e contribuições e a ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Nestes termos, não conheço do recurso de ofício, por falta de competência do Conselho.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1997


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA